

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 637, DE 2021

Altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para permitir desconto do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) aos imóveis que tenham brigada de incêndio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Do valor imposto apurado nos termos do art. 11, o proprietário poderá deduzir as despesas com implantação e manutenção de brigada voluntária de combate a incêndios florestais, nos termos do regulamento.

§ 1º São elegíveis para o desconto previsto no caput os imóveis com plena regularidade junto à Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

§ 2º Para aplicação do disposto no caput, a brigada de incêndio e o respectivo plano de combate a incêndios deverão ser aprovados pelo Sistema Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais – PREVFOGO, conforme dispuser o regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ VITOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216060352800>

LexEdit
CD216060352800*

Relator

Deputada CARLA ZAMBELLI

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Zambelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216060352800>



* C D 2 1 6 0 6 0 3 5 2 8 0 0 *